



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 19 / 04 / 2023

N.º 9498 Pág. B3

_____ Caderno:

LEI 3.848, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis abaixo especificados:

- a) A fração ideal de **805,59m²** (oitocentos e cinco metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), da área total de 4.449,60m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove centímetros quadrados), do imóvel denominado como **Chácara sob nº 34**, situada no quadro urbano desta cidade, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 17.372**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- b) A fração ideal de **168,87m²** (cento e sessenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), da área total de 340,40m² (trezentos e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados), do imóvel denominado como **Chácara sob nº 34-A**, situada na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 17.109**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- c) A fração ideal de **80,45m²** (oitenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), da área total de 442,50m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), do imóvel denominado como **data de terras sob nº 01, parte da chácara nº 34-A**, situada na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 5.552**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- d) A fração ideal de **75,84m²** (setenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), da área total de 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados), do imóvel



denominado como **data de terras sob nº 02, parte da chácara nº 34-A**, situada na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 7.037**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º As frações ideais dos imóveis descritos nas alíneas do art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.332, de 17 de março de 2023, e, destinar-se-ão à a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação e recape asfáltico da duplicação do Acesso Secundário do Município de Ivaiporã, em observância ao Convênio 65/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) da (s) referida (s) área (s) será (ão) indenizados (as) de acordo com o (s) Laudo (s) de Avaliação expedido (s) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (18/04/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal